



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Habitação de Interesse Social – Núcleo de Habitação Social

1/1

PÚBLICAÇÃO POR EDITAL

A **MUNICIPALIDADE DE FRANCO DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 46.523.080/0001-60, representada pelo Prefeito Nivaldo da Silva Santos, com sede na Avenida Liberdade, 250- Centro, Franco da Rocha CEP 07850-325, Estado de São Paulo vem, à presença de Vossa(s) Senhoria(s), nos termos do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17 e artigo 24, §1º do Decreto nº 9.310/18, **NOTIFICAR**, a todos confrontantes das seguintes matrículas:

Matrícula 14.980 CRI Franco da Rocha

Matrícula 23.258 CRI Franco da Rocha

Matrícula 34.323 CRI Franco da Rocha

Matrícula 35.562 CRI Franco da Rocha

Matrícula 35.563 CRI Franco da Rocha

Matrícula 43.035 CRI Franco da Rocha

Matrícula 43.036 CRI Franco da Rocha

Matrícula 77.232 CRI Franco da Rocha

Matrícula 77.233 CRI Franco da Rocha

E, a quem interessar que os Núcleo “ CAÇAPAVA ” está em fase de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-REURB** Conforme Lei Federal 13.465 de 2017 e Lei Municipal 1389 de 2019.

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) **NOTIFICADO(S)**, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb do núcleo denominado “Caçapava”, com acesso pela Rua José Primo Lerussi Bairro Vila Carmela neste Município, que incide sob a matrícula nº 8513 e 8512 do CRI de Franco da Rocha e transcrição nº 6.213 do 8º CRI de São Paulo, caso queira, poderá apresenta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, quanto à instauração da REURB, nos termos da legislação supra.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa(s) Senhoria(s), será interpretada como concordância com a REURB, a ser promovida pela Municipalidade, nos termos da legislação federal em vigor, procedendo-se todas as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão, sejam elas administrativas ou judiciais, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas durante o processo de regularização, na forma da lei (§ 6º. do artigo 31 da Lei 13.465/17 e § 8º. do artigo 24 do Decreto 9.310/18)